

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 907/2003 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELITO SAVICZKI, PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica criado o COMUDE - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do Município de Doutor Maurício Cardoso, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que tem sede no Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão colegiado de Assessoramento e Cooperação, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com os demais Conselhos Municipais, as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Compete ao COMUDE:

I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizado ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - Promover e fortalecer a participação da sociedade civil e dos **Conselhos Municipais**, buscando a sua integração regional;

V - Realizar a interface com as atividades do(COREDE) Conselho Regional de Desenvolvimento da região Fronteira Noroeste, buscando articulação com o Estado;

VI - Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução das metas ou investimentos escolhidos no COMUDE, priorizados na Lei de Diretrizes e incluídos no orçamento estadual.

Art. 4º. Ficam mantidas as prerrogativas dos Conselhos Municipais, definidas em Lei, especialmente no que se refere à elaboração e acompanhamento de metas priorizadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 6º. A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE e será constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no Município.

Parágrafo único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º. A Assembléia Geral Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, visando elaborar propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA) ou, em caráter extraordinário, na forma regimental.

Art. 8º. Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I - Eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral, que representam a sociedade civil e convidados permanentes, os integrantes do Conselho de Representantes;

II - Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;

III - Discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

IV- Elaborar o seu Regimento Interno, aprová-lo bem como, modificá-lo no que couber

Art. 9º. O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral e serão membros natos do COMUDE os seguintes representantes:

- a) – O Prefeito Municipal;
- b) - Os Presidentes do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Política Agrícola – CMPA, Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA e Conselho Municipal de Educação ;
- c) – O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) - O Secretário Municipal da Agricultura;
- e) – o Secretário Municipal da Educação;
- f) – Secretário Municipal da Saúde;

g – O Secretário Municipal da Administração;

h – O Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 10º - Também serão membros do COMUDE, os seguintes representantes indicados por suas entidades:

1. Um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

2. Um representante titular e um suplente da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços – ACIPs;

3. Um representante titular e um suplente da Associação dos Servidores Públicos Municipais;

4. Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

5. Um representante titular e um suplente da Associação de Desenvolvimento Comunitário;

6. Um representante titular e um suplente da Cotrimaio;

7. Um representante titular e um suplente do Banco do Brasil;

8. Um representante titular e um suplente do Banco Bansicredi;

9. Um representante titular e um suplente da Liga Universitária Mauricense – LUMA;

10. Um representante titular e um suplente dos Professores da rede pública Municipal;

11. Um representante titular e um suplente da rede pública Estadual;

12. Um representante titular e um suplente da Cooperativa CITROCANA;

13. Um representante titular e um suplente da EMATER.

§ 3º. O desempenho da função de membro do COMUDE será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 11. Compete ao Conselho de Representantes:

I – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva.

II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III – oferecer suporte à Assembléia Geral, elaborando planos, projetos e programas;

IV – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;

V – decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;

VI – aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12. Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, tesoureiro, 1º tesoureiro, Secretário e 1º Secretário.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitidos a reeleição.

Parágrafo único. O processo eleitoral da Diretoria Executiva será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 16. A Assembléia Geral Municipal, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais.

Art. 17. As decisões da Assembléia Geral Municipal, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, deverão ser registradas em atas, com a transcrição do ato de convocação e a nominata dos participantes.

Art. 18. O Poder Executivo poderá designar servidores para auxiliar nos serviços de secretaria do COMUDE.

Art. 19. O orçamento do Município poderá consignar dotação específica para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias de sua nomeação, devendo o referido Regimento ser homologado através de Decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 26 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Registre-se e Publique-se

**CELITO SAVICZKI
PREFEITO MUNICIPAL**

**NELSON ARI NUSKE
SEC. MUN. ADM E FAZENDA**